PROJETO DE LEI Nº 096/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PROMOVEREM ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO ÀS GESTANTES SOBRE OS RISCOS E AS CONSEQUÊNCIAS DO PROCEDIMENTO ABORTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos da rede municipal de saúde ficam obrigados a promover orientação e esclarecimento às gestantes sobre os riscos e as consequências do abortamento nos casos permitidos em Lei, quando estas optarem pelo procedimento na rede pública.

Parágrafo único. Dever-se-ão capacitar equipes multidisciplinares para que atuem, previamente, prestando esclarecimentos e conscientizando as gestantes e seus familiares sobre os riscos do procedimento abortivo e suas consequências físicas e psicológicas à saúde da mulher.

Art. 2º As equipes multidisciplinares de que trata o artigo 1º desta Lei, durante os encontros com as gestantes e familiares, deverão:

I – apresentar, de forma detalhada e didática, o desenvolvimento do feto semana a semana, valendo-se, inclusive, de ilustrações;

II – demonstrar, por meio de vídeos e imagens, os métodos cirúrgicos utilizados para executar o procedimento abortivo, que são:

a) aspiração intrauterina;

b) a curetagem uterina; e

c) o abortamento farmacológico.

III – explicar a necessidade e o objetivo dos exames clínicos e laboratoriais que antecedem o procedimento abortivo;

IV – apresentar todos os possíveis efeitos colaterais, físicos e psíquicos, decorrentes do abortamento, dentre eles:

a) perfuração do útero, quando o aborto é realizado pelo método de aspiração;

b) ruptura do colo uterino;

c) histerectomia;

d) hemorragia uterina;

e) inflamação pélvica;
f) infertilidade;
g) gravidez ectópica;
h) parto futuro prematuro;
i) infecção por curetagem mal realizada;
j) aborto incompleto;
k) comportamento autopunitivo;
l) transtorno alimentar;
m) embolia pulmonar;
n) insuficiência cardíaca;
o) sentimentos de remorso e culpa;
p) depressão e oscilações de ânimo; e
q) choro desmotivado, medos e pesadelos.

V – informar as gestantes e familiares sobre a possibilidade da adoção pós-parto e apresentando-lhes os programas de adoção que acolhem recém-nascidos.

§ 1º Na hipótese de a gestante decidir por levar adiante a gravidez, mas não queira manter o vínculo materno, a unidade de saúde responsável pelo atendimento deverá comunicar o fato à Vara da Infância e da Juventude, com o objetivo de auxiliar no processo da adoção do recém-nascido por famílias interessadas.

§ 2º A participação da gestante no encontro promovido pela equipe multidisciplinar deverá ficar registrada em seu prontuário e será mantida sob o sigilo que a legislação exige.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 13 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Muito embora tenhamos conhecimento de que atualmente, no Brasil, o aborto é permitido nas hipóteses de gravidez que coloque a gestante em risco de vida, gravidez

resultante de violência sexual e nos casos de anencefalia fetal, o que mais surpreende é que as referidas hipóteses permissivas se fundamentam quase exclusivamente na saúde da mulher.

Na realidade, os procedimentos abortivos deixam sequelas que na maioria das vezes são irreparáveis na vida dessas mulheres. Por isso, **o presente Projeto de Lei tem por fim apresentar às gestantes, por meio de equipes de saúde multidisciplinares, os riscos e as consequências, sejam físicas ou psicológicas, do abortamento**.

Dados do Ministério da Saúde revelam que em 2023 um total de 271 abortos foram realizados em Parauapebas, e estudos apontam inúmeros efeitos colaterais (físicos) do procedimento abortivo, entre os quais perfuração do útero, ruptura do colo uterino, remoção do útero por complicações severas, hemorragia uterina, inflamação pélvica e infertilidade.

Mas, para além dos problemas de ordem física, existem as consequências psicológicas, como a frigidez (perda do apetite sexual) e a aversão ao parceiro com quem teve relações. Com o psicológico abalado, a violência doméstica e o abuso infantil também aumentam; elas criam uma visão errônea das crianças e acabam que não sabem como lidar com elas.

Pelo exposto, e diante da utilidade pública da matéria, que pode alcançar pelo menos 5.500 mulheres que engravidam anualmente em nosso município, peço apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovarmos esta proposição, que aborda os malefícios do aborto e promove a dignidade e a saúde da mulher.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares
Vereadora | **Solidariedade**